



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

PARECER CONJUNTO N.º 04/2024
COMISSÕES PERMANENTES DE REDAÇÃO E JUSTIÇA,
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AS COMISSÕES DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, em reunião conjunta no Salão de Reuniões desta Casa Legislativa, conforme dispõe o inciso II do Artigo 41 do Regimento Interno, que trata do funcionamento das Comissões Permanentes, realizada nesta terça-feira, dia 12 de março de 2024, a partir das 10 horas, com a presença dos seus membros abaixo subscritos, analisaram a seguinte proposição:

Está sendo proposto aos nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação do presente **Projeto de Lei do Legislativo de n.º 24/2023, da Autoria do Vereador JAIRO ROCHA COSTA, que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE UAUÁ - BANIA".**

O Projeto de Lei em pauta é de suma importância, pois, conforme bem exposto na sua justificativa, "(...) *visa instituir o programa de Hortas Comunitárias no Município de Uauá - Bahia, cumprindo o princípio constitucional da Função Social da Propriedade através da inauguração de um novo comportamento público e social em toda comunidade local, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades*".

Desse modo, a presente proposição é de relevante interesse público e de caráter notadamente social e econômico, tendo em vista a sua destinação de incentivar o trabalho comunitário e de possibilitar a geração de renda extra para as pessoas, principalmente, as mais carentes que vivem nas periferias urbanas da cidade de Uauá e dos Povoados do Interior, bem assim, na zona rural do Município.

Praça São João Batista, n.º 09 – centro – 48.950-000 - Uauá – Bahia.
E-mail: cmuaua@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Sob a ótica da Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que obste a sua tramitação, e nem mesmo qualquer adequação a se proceder na redação da matéria, além do que matéria que institui políticas ou diretrizes por lei de iniciativa parlamentar é tranquilamente admitida em nosso ordenamento jurídico, por não criar ou alterar a estrutura de qualquer órgão da Administração Municipal, sobretudo após sucessivas decisões judiciais nesse sentido, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a exemplo, dentre outros, dos acórdãos lavrados na ADI 3394, no RE 290549, e mais recentemente no ARE 878911, que gerou a importantíssima tese de repercussão geral consubstanciada no Tema 917.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei do Legislativo, dentro da competência do Município de Uauá para legislar sobre políticas públicas de interesse local, preenche o requisito legal disposto no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Além disso, a proposição não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas.

De igual modo, a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, dentro de suas atribuições regimentais, também vê com bons olhos a matéria em questão, pois é importante estabelecer princípio e diretrizes que objetivem estimular os trabalhos comunitários, com o aproveitamento de áreas ociosas e desocupadas, terrenos baldios, visando, desse modo, a geração de trabalho e renda e de uma alimentação orgânica saudável e de boa qualidade.

Dessa maneira, não havendo nenhuma objeção, o parecer conjunto destas Comissões Permanentes, em termos de legalidade e técnica legislativa, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis e constitucionalidade para a sua aprovação, remetendo-o ao Plenário desta Casa Legislativa para a sua deliberação e possível aprovação.

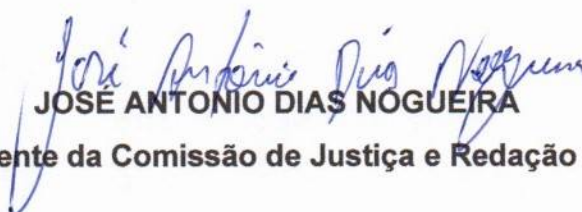
Praça São João Batista, nº 09 – centro – 48.950-000 - Uauá – Bahia.
E-mail: cmuaua@hotmail.com



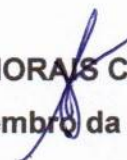
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Este é o parecer, salvo melhor juízo, o que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres Pares.

Plenário Pedro Ferreira Sobrinho, em 12 de março de 2024.


JOSE ANTONIO DIAS NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ELSON LÓIOLA DOS SANTOS
Relator da CJR



ADILIO MORAIS CARDOSO
Membro da CJR


JOSÉ CARLOS GONÇALVES BARBOSA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


JAIRO ROCHA COSTA
Relator da CFO


JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA
Membro da CFO


JAIRO ROCHA COSTA
Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente


JOÃO DA SILVA CARNEIRO
Relator da CAMA


JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Saúde